



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>A</i>	36

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 888/19

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 1º do
Projeto de Lei nº 888/19:

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 888/19, acrescentando em seu lugar o parágrafo abaixo:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a alienação, na forma de venda, da área especificada no caput, observadas as formalidades legais.”

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020

Bernardo K.F. Ramos
Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

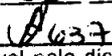
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 23 / 06 / 2020
Hora: 14:16



JUSTIFICATIVA

Por se tratar de área irregular, com metragem quadrada e formato diferenciado do padrão de mercado, eventual permuta não atenderá ao melhor interesse da Administração Pública. Logo, verifica-se a venda como forma mais transparente e adequada para alienação da área desafetada.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 29 / 06 / 2020

Responsável pela distribuição